

MEYER FORTES

O CICLO DE  
DESENVOLVIMENTO  
DO GRUPO  
DOMÉSTICO



EDITORA UNIVERSIDADE  
DE BRASÍLIA - 1974

Tradução, por Alcida Rita Ramos, da Introdução a The Developmental Cycle in Domestic Groups, organizado por Jack Goody, Cambridge Papers in Social Anthropology, nº 1, Cambridge University Press, 1958, pp. 1-14.

Publicado com a permissão da Cambridge University Press.

Responsáveis pela série Cadernos de Antropologia: Profa. Alcida Rita Ramos e Prof. Julio Cezar Melatti.

EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CONSELHO EDITORIAL  
Presidente: Prof. José Carlos de Almeida Azevedo

Membros:

Prof. Djairo Guedes de Figueiredo - Depto. de Matemática  
Prof. Glaucio Ary Dillon Soares - Depto. de Ciências Sociais  
Prof. Edson Nery da Fonseca - Fac. de Est. Sociais Aplicados  
Prof. Roberto Lyra Filho - Depto. de Direito  
Prof. Edmar Lisboa Bacha - Depto. de Economia  
Prof. Wladimir Lobato Paraense - Depto. de Biologia Animal  
Secretário: José Carlos Bertelli

Fortes, Meyer

O ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico. Trad. de Alcida Rita Ramos. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1974.

20 p. (Universidade de Brasília, Cadernos de antropologia, 6)

Título original: Introduction, in The Developmental Cycle in Domestic Groups, org. por Jack Goody.

CDU 392.3

Elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília.



O CICLO DE DESENVOLVIMENTO  
DO GRUPO DOMÉSTICO\*

Meyer Fortes

Dentre as recentes pesquisas sobre as estruturas sociais de sociedades homogêneas, o avanço mais promissor tem sido o esforço de isolar e conceitualizar o fator tempo. Não me refiro àquela matéria amorfa que é geralmente rotulada de "mudança cultural" ou "mudança social". O que tenho em mente são os problemas mais difíceis e fundamentais envolvidos no truismo segundo o qual a idéia de sociedade, as noções sobre um sistema social ou uma estrutura social, implicam necessariamente uma extensão através de um período de tempo. Por definição, um sistema social tem uma vida. Ele é um sistema social, aquele sistema social específico, apenas enquanto seus elementos e componentes forem mantidos e substituídos; e o processo de substituição é o ponto crucial, pois o tempo de vida do organismo humano é limitado. A manutenção e substituição são fenômenos temporais e o que nos interessa quando estudamos o fator tempo na estrutura social são justamente os processos que garantem a sua efetivação.

Esses processos têm determinantes biológicos. Um deles é a duração da vida de um indivíduo; o outro é a reposição

\* Este trabalho corresponde à Introdução do livro The Developmental Cycle in Domestic Groups, editado por Jack Goody, Cambridge Papers in Social Anthropology, Nº 1. Fazem parte do volume, além da Introdução, os seguintes trabalhos: "The Family System of the Iban of Borneo", por J. D. Freeman; "The Fission of Domestic Groups among the LoDagaba", por Jack Goody; "Household Viability among the Pastoral Fulani", por Derrick J. Stenning; "Concerning Trobriand Clans and the Kinship Category Tabu", por E. R. Leach.

física de cada geração pela subsequente, na sucessão de morte e vida. Mas deixamos à genética, à fisiologia e à demografia o estudo destes determinantes. Basta que nos lembremos de que um sistema social não perdurará, se o tempo de vida média dos seus membros for demasiado curto para eles terem filhos e os criarem até que estes, por sua vez, alcancem a idade de ter filhos; em termos demográficos, se o equilíbrio de nascimentos e mortes não produzir um índice de reprodução igual ou superior a um. Do ponto de vista antropológico, o importante é que o crescimento e desenvolvimento físicos do indivíduo estão incorporados no sistema social, através da educação na cultura de sua sociedade e a sucessão de gerações, através de sua incorporação na estrutura social. A continuidade e substituição físicas ficam, portanto, convertidas em processo de reprodução social.

Estes princípios gerais podem ser expressados de outra forma: para que um sistema social se mantenha, seus dois recursos vitais devem ser mantidos num nível adequado, através de uso e reposição contínuos. Estes dois recursos são o seu capital humano e o seu capital social, sendo que o último é que vai interessar particularmente ao antropólogo. Ele consiste a) do corpo total de conhecimentos nos costumes e instituições de uma sociedade e b) das utilidades que estão disponíveis para sustentar a vida dos seus membros através da aplicação do equipamento cultural aos recursos naturais. Em termos gerais, o processo de reprodução social inclui todos os mecanismos institucionais, bem como atividades e normas ditadas pelo costume (costumárias), que servem para manter, suprir e transmitir o capital social de geração a geração.

Naturalmente, generalizações desse tipo não são suscetíveis de observação e experimentação, nem se prestam a discussões teóricas compensadoras. Elas são úteis somente como um passo na tarefa de se dar conteúdo empírico ao estudo do fator tempo em estrutura social. Elas nos levam a perguntar quais são os mecanismos institucionais e as atividades costumárias de reprodução social numa dada sociedade e como eles operam. O mecanis-

mo típico é bem conhecido: em todas as sociedades humanas a fábrica, por assim dizer, da reprodução social é o grupo doméstico. É este grupo que precisa permanecer em ação por um período de tempo suficientemente longo, para permitir a criação de filhos até o estágio de reprodução física e social, para que a sociedade se mantenha. É um processo cíclico. O grupo doméstico passa por um ciclo de desenvolvimento análogo ao ciclo de crescimento de um organismo vivo. O grupo, enquanto unidade, retém a mesma forma, porém seus membros e as atividades que os unem passam por uma seqüência regular de mudanças durante o ciclo que culmina com a dissolução da unidade original e com a sua substituição por uma ou mais unidades do mesmo tipo.

Mais adiante explicarei porque é útil distinguir o grupo doméstico da família, stricto sensu. No momento, estou interessado numa outra distinção. Atualmente se considera ponto pacífico, para fins analíticos, a necessidade de se distinguir entre o campo doméstico das relações sociais, instituições e atividades vistas de dentro, como um sistema interno e o campo jurídico-político, considerado como um sistema externo. Uma característica significativa do ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico é que ele é, ao mesmo tempo, um processo dentro do campo interno e um movimento governado pelas suas relações com o campo externo.

Para investigar este processo numa dada sociedade, devemos primeiramente estabelecer o que representa o grupo doméstico naquela sociedade. O método etnográfico convencional consiste em descrições generalizadas, providas da observação de exemplos selecionados de modo fortuito e expressos em termos de pessoas e instituições estereotipadas. Isto se assemelha à demografia amadora dos viajantes e colonizadores na época anterior à introdução de métodos rigorosos de levantamentos censitários. Por exemplo, para se chegar ao tamanho médio de uma família numa comunidade primitiva, reunia-se vinte ou trinta mulheres ao acaso e formulava-se perguntas sobre seus filhos; dividia-se então o número total de filhos vivos registrados, pelo número to-

tal de mulheres e, assim, se obtinha uma "média". Dados como estes são hoje considerados inúteis, devido, não só ao método falho de amostragem, mas, principalmente, por não levar em conta as diferenças de idade entre as mulheres questionadas. Igualmente, se nós desejamos determinar de forma fiel a estrutura e fronteiras do grupo doméstico numa dada sociedade, é essencial usar uma amostra fidedigna e representativa de grupos domésticos e, principalmente, levar em conta seus caracteres de idade específicos, isto é, os estágios do ciclo de desenvolvimento. Um grupo doméstico composto somente de duas gerações sucessivas está num estágio diferente de um outro composto de três gerações, como também está um grupo doméstico cuja geração dos filhos é inteiramente composta de pré-adolescentes, comparado com outro onde alguns ou todos os filhos estão em idade de casar. O fator de desenvolvimento é intrínseco à organização doméstica e ignorá-lo é causar sérias distorções na interpretação de fatos descritivos.

Os padrões de residência ilustram isto muito bem. Sabemos que eles fornecem um índice básico das fronteiras da estrutura interna dos grupos domésticos. Porém, eles não são um fator primordial da estrutura social da mesma ordem que o parentesco, descendência, casamento e cidadania. As escolhas de residência são determinadas por relações econômicas, afetivas e jurídicas que brotam desses fatores primários e é falso analisá-las em termos de regras ou tipos ostensivamente discretos, que são efetivados com o casamento. Existem inúmeros exemplos na literatura descritiva de parentesco, mas um artigo recente de Goodenough é particularmente oportuno e pertinente.

Existem, como nota Goodenough, várias questões distintas envolvidas no assunto. Primeiramente, existe a questão da composição residencial normal do grupo doméstico na sociedade. Ele nos mostra como dois investigadores podem chegar a conclusões totalmente discrepantes sobre a incidência de diferentes "tipos" de residência na mesma comunidade, apesar de usarem o que parece ser o mesmo método de levantamento de censo. Na ver

dade, a fonte dessas aparentes discrepâncias é o fato de que ambos os investigadores ignoraram a dimensão do desenvolvimento do grupo doméstico. Os doutores Stenning, Freeman e Goody poderiam facilmente ter classificado em tipos os grupos domésticos que encontraram. Em cada uma destas comunidades podemos, se quisermos, encontrar vários "tipos": um tipo "família nuclear", um tipo "patrilocal (virilocal?) extenso", um tipo "matrilocal (uxorilocal?) extenso" e assim por diante, incluindo talvez uma classe de tipos mistos que aumente a classificação. Mas quando se reconhece que esses chamados tipos são, na realidade, fases do ciclo de desenvolvimento de uma única forma geral, que ocorre em cada sociedade, então a confusão desaparece. Os padrões de residência são, num dado momento, a cristalização do processo de desenvolvimento.

Em segundo lugar, surge um problema diferente, quando consideramos as escolhas de residência do ponto de vista de uma pessoa, em vez de o considerarmos do ponto de vista do grupo doméstico, como uma unidade. Neste caso, a análise genética precisa ser suplementada pelo isolamento estatístico e conceitual das variáveis estruturais e culturais envolvidas. O casamento é, sem dúvida, um elemento crucial na determinação da escolha de residência para, ou pela pessoa. Em termos de desenvolvimento, a razão disto é que o casamento leva a uma cisão real ou incipiente de uma ou de ambas as famílias ou grupos domésticos originais dos cônjuges e que uma cisão no grupo doméstico é sempre traduzida em termos de representação espacial, através dos arranjos residenciais. Em termos analíticos, este momento no desenvolvimento é o ponto de partida para uma redistribuição do controle sobre os recursos produtivos e reprodutivos associados a uma mudança de status jurídico dos cônjuges. Mantidas as demais condições, uma mulher residirá com seu marido se ele, ou quem quer que tenha autoridade jurídica sobre ele, tiver direitos totais sobre seus serviços sexuais e econômicos, bem como sobre seus poderes reprodutivos; e os filhos residirão com aqueles que possuam poderes semelhantes sobre eles e que tenham para com eles as responsabilidades concomitantes. Somente uma

análise estatística pode mostrar qual será o "grau de liberdade", se é que ele existe.

Esse ponto fica claro se compararmos a situação dos Iban com a dos Fulani ou dos LoDagaba. Uma esposa Fulani não tem opção. Antes de ter filhos ela está sob a autoridade jurídica do pai e reside no acampamento deste; quando tem filhos, ela fica inteiramente sob a autoridade do marido e, conseqüentemente, passa a residir com ele em regime permanente. Entre os Iban, o número de opções é aparentemente maior. Poder-se-ia dizer que a residência pós-marital é tanto virilocal quanto uxorilocal, a escolher. Na realidade, o que ocorre é que o casamento precipita a cisão e divisão econômica correspondente, no grupo doméstico original de um dos cônjuges, o qual se afasta do grupo. Qual dos cônjuges é que se afasta, dependerá do estágio no ciclo de desenvolvimento a que chegou o grupo doméstico, por ocasião do casamento. Se ele for constituído de pais e dois ou mais filhos, sendo que o que casou é o mais velho, ele ou ela, independentemente de sexo, sairá da casa dos pais. Porém, se o que casou for o último filho que permaneceu na família (bilek), depois dos outros haverem casado e se mudado para outro lugar, ele ou ela ficará em casa na qualidade de herdeiro esperado de seus pais e seu cônjuge vem morar em sua casa. Para um casal, residir de modo "virilocal" ou "uxorilocal" não é, portanto, uma opção arbitrária, pois depende de quais deles estão se separando do bilek original. Isto tem correlação com o estágio de desenvolvimento do bilek; porém, para se saber porque, é necessário entender as forças que operam na cisão do bilek. Em última análise, essas forças não passam de princípios jurídicos e requisitos econômicos, que dão ao laço conjugal prioridade sobre o laço entre irmãos na estrutura social e investem o casal de autoridade e poder sobre os recursos produtivos e reprodutivos.

Podemos estabelecer um modelo que distingue três estágios principais, ou fases, no ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico. Primeiramente, existe uma fase de expansão que vai desde o casamento de duas pessoas até a completa formação de

sua família de procriação. O fator biológico limitador, nesta fase, é a duração do período fértil da esposa (ou esposas). Em termos estruturais, ela corresponde ao período durante o qual todos os filhos do casal dependem dele econômica, afetiva e juridicamente. Em segundo lugar e, às vezes, superpondo-se no tempo à primeira fase (daí minha preferência pelo termo fase ao invés de estágio), vem a fase de dispersão ou cisão. Esta começa com o casamento do filho mais velho e continua até todos os filhos se casarem. Onde existe o costume do filho mais jovem permanecer para tomar a seu encargo os negócios da família, isto marca o início da fase final. Esta é a fase de substituição, que culmina com a morte dos pais e a reposição, na estrutura social, da sua família pela família de seus filhos, ou, mais especificamente, pela família do filho que se tornou o herdeiro do pai. Voltando ao caso Iban, podemos ver que, se o filho mais velho e o mais novo de um bilek forem ambos do sexo masculino, o casamento do primeiro marca o início da fase de dispersão e ele irá residir "uxorilocalmente", enquanto que o casamento do mais novo marca o fim do ciclo e sua esposa residirá "virilocalmente". Porém, essas opções superficialmente contraditórias representam, na realidade, expressões "específicas de fases" que são alternativas dentro do mesmo conjunto de fatores estruturais.

Mutatis mutandis, este paradigma pode ser aplicado a todos os sistemas sociais. O nascimento do primeiro filho de um casal, tão frequentemente marcado por observações rituais especiais e que inicia a fase de expansão, e o casamento do filho mais velho, que dá início à eventual dissolução e substituição do grupo doméstico do casal, são sempre episódios críticos no ciclo de desenvolvimento. Mas, naturalmente, eles não são os únicos pontos cruciais. A iniciação, saída ou morte de um membro do grupo pode ser igualmente importante.

Em resumo, entendendo por variáveis culturais e estruturais envolvidas no ciclo de desenvolvimento todas as forças geradas pela estrutura social e todos os costumes e instituições, através dos quais estas forças são manifestadas, como também o

são os valores que essas forças refletem. Leis biológicas asseguram que inexoravelmente a criança cresce, se não morrer. O crescimento requer um espaço de tempo mínimo de, pelo menos, quinze anos para se obter maturidade fisiológica e, muitas vezes, ainda mais tempo, para se atingir maturidade social. A tarefa fundamental e complexa de criar filhos, que é imposta ao grupo doméstico, gera forças críticas para seu ciclo de desenvolvimento.

A mais importante dessas forças é a oposição entre gerações sucessivas, focalizada nos tabus de incesto. Isto não é uma condição estática. A oposição se intensifica e pode mudar suas formas costumárias de expressão, durante o tempo em que os filhos estão crescendo. Esse é um fator na separação parcial ou completa dos filhos, na época do casamento, pois o essencial é o direito que cada geração deve ter para usar e dispor dos recursos produtivos e reprodutivos quando alcança a maturidade. Entre os Fulani, vê-se claramente como o crescimento de um menino é projetado na estrutura social, através da intensificação de suas habilidades e responsabilidades em relação à criação de gado e à correspondente extensão de seus direitos de posse de gado, que culmina, depois de seu casamento e paternidade, com a expropriação e expulsão virtual de seu pai da organização produtiva e reprodutiva do grupo doméstico. Em geral, a alocação de direitos sobre propriedade, pessoas e cargos, por um lado, e por outro, de direitos sobre a fertilidade feminina, que se dá por meio de presentes, prestações de serviços, herança e sucessão, constitui um dos fatores principais, se não o mais importante, no ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico.

A oposição entre gerações sucessivas opera, principalmente, dentro da estrutura interna do grupo doméstico, mas é legitimada e controlada pela sociedade como um todo, através de expressão costumária sob formas aprovadas pela sociedade. O casamento, a herança, a sucessão etc. são eventos do sistema interno, ou, mais especificamente, estão no domínio do grupo doméstico; porém, pertencem ao mesmo tempo ao domínio externo, pe-

lo qual o grupo doméstico está integrado dentro da estrutura social total, por seus aspectos políticos, jurídicos e rituais. Os interesses envolvidos são pertinentes à sociedade como um todo, assim como ao grupo doméstico per se. Isto é demonstrado de muitas formas costumárias; por exemplo, na conjugação de regras de exogamia com regras de incesto, na regulamentação do casamento, na participação obrigatória dos parentes extra-domésticos e das autoridades políticas em cerimônias funerárias e em decisões sobre herança e sucessão, em cerimônias de iniciação, etc. Em outras palavras, os interesses do sistema social total influenciam os interesses específicos do domínio doméstico, aos quais estão em oposição; isto se dá através de instituições e costumes de ordem política, jurídica e ritual que, por sua vez, extraem sua força da sociedade em geral. Uma grande variedade de instituições e organizações, através das quais se exerce a cidadania (como, por exemplo, instituições de parentesco classificatório, corporações de descendência unilinear, classes de idade) constituem os elos estruturais entre os dois domínios. Já possuímos um número de excelentes estudos mostrando como o grupo doméstico e o grupo de descendência unilinear estão interligados. O primeiro é a fonte que constantemente alimenta o segundo. Não se trata simplesmente de recrutamento físico. Existe um processo de abastecimento pelo qual a diferenciação das pessoas no domínio doméstico, por geração, filiação e descendência, é projetada dentro da estrutura do grupo de descendência unilinear, para gerar os modos de colocação e segmentação tão característicos dos sistemas de linhagem. É um processo contínuo que persiste enquanto existir uma linhagem.

Mas há uma característica desse processo que pode facilmente passar despercebida. É verdade que podemos encarar a cisão no grupo doméstico como o modelo e o ponto inicial de segmentação da linhagem, se estivermos preocupados com os pontos de crescimento interno da linhagem, como um sistema temporal. Porém, se observarmos os sistemas de linhagem do ponto de vista de seu lugar no domínio doméstico por esse ângulo, podemos ver

que a diferenciação e cisão no grupo doméstico são determinadas reciprocamente por normas e regras originadas no domínio externo. O exemplo clássico são as regras de descendência.

O trabalho do Dr. Goody demonstra muito bem o que tem em mente. Ele tem nos LoDagaba e nos LoWiili uma situação ideal de comparação. Essas duas comunidades possuem o mesmo sistema agrícola e o mesmo padrão de economia doméstica. Seus conceitos e valores rituais e jurídicos são os mesmos. A única diferença significativa na estrutura social está nas suas regras de descendência. Numa, os direitos sobre recursos produtivos e reprodutivos são retidos e transmitidos de acordo com normas patrilineares; na outra, a maioria desses direitos está sujeita a normas matrilineares. O autor mostra como essa alternativa cria diferenças no modo e direção que toma a cisão dentro do grupo doméstico, sendo que o fator crítico são as regras de herança e sucessão, pelas quais os direitos de propriedade são alocados entre gerações consecutivas. Contrastando com essas duas comunidades, entre os Iban, que não possuem conceitos de descendência unilinear, é a prioridade do elo matrimonial sobre os elos de filiação e irmandade que orientam o processo de cisão do bilek, e o seu acompanhamento material, que é a divisão dos bens do bilek.

Os sistemas de parentesco classificatório não coincidem com os sistemas de descendência unilinear, como demonstram os dados sobre os Iban. Surgem novos problemas, quando consideramos a maneira como eles servem para ligar o domínio doméstico com o político-jurídico. É aí que está o interesse especial da aplicação que faz o Dr. Leach do esquema de análise de desenvolvimento, em sua reinterpretação do sistema de parentesco Trobriand. O ponto crucial, me parece, é a conexão, postulada por ele, entre a nomenclatura de parentesco, as mudanças de formações residenciais e as modificações nos status jurídicos dos homens e das mulheres durante o seu ciclo de vida. Com isso, ficaram resolvidos muitos aspectos obscuros nos relatos de Malinowski sobre os costumes e instituições do parentesco Trobriand.

A análise do Dr. Leach é aplicável a outras sociedades onde há descendência matrilinear. De acordo com essa regra, um menino tem um status jurídico, enquanto filho de seu pai, e outro status, diferente, na qualidade de sobrinho do irmão de sua mãe. Este segundo status é distinguido pelo fato de que só ele confere direitos de herança e sucessão com relação a propriedade, cargos públicos e autoridade ritual. Nas ilhas Trobriand, um menino mora com os pais na sua família e grupo doméstico natais durante sua infância jurídica. Esta persiste até que sua idade seja julgada adequada para que ele assuma as reivindicações e direitos aos quais a descendência matrilinear o habilita: são incluídos direitos de herança e sucessão e de cidadania na sua comunidade clânica. Essa mudança de status jurídico é tornada legítima quando ele sai da casa dos pais para residir com o irmão de sua mãe. Naturalmente, ele não pode exercer a posse desses bens hereditários antes da morte do tio, mas suas reivindicações são assim postas em evidência para que a sociedade as veja e aprove. Dessa maneira, o menino passa seus anos de formação aos cuidados de seu pai e é deste que ele recebe treinamento nos ofícios, crenças e valores da sociedade. Quando ele está em condições de tomar um lugar de responsabilidade nessa sociedade, ele muda, física e juridicamente, para a órbita social onde seu status de adulto é efetivo. Para as meninas, há uma mudança semelhante de status e residência quando ela deixa o lar de sua infância, onde estão os pais e onde ela foi filha e irmã, para seguir seu marido, na qualidade de esposa e futura mãe de seus filhos. Uma vez que a mulher deve morar com o marido depois do casamento, ela não pode partilhar da residência de seus irmãos, pois, pelas regras de exogamia de clã, ela não pode casar com um membro de seu próprio clã. As regras de evitação entre irmãos de sexos opostos se ajustam a esse arranjo e, como a comunidade local pode estar dividida em localidades clânicas, ela não pode, depois de se casar, viver na mesma localidade que seus irmãos, mesmo que seja a área do seu próprio clã. O ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico está, dessa maneira, ligado à organização local e clânica, através de uma divi

são de funções relacionada com a transição da infância jurídica à idade adulta jurídica na geração dos filhos. A classificação terminológica de consanguíneos e afins se encaixa nesse esquema. Aparentes anomalias nos dados etnográficos ficam resolvidas, se se relaciona a nomenclatura de parentesco com os padrões de distribuição local que resultam do ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico.

Poder-se-ia pensar que as hipóteses que iniciaram a análise do Dr. Leach tanto podem decorrer da noção convencional do ciclo de vida do indivíduo, como do nosso conceito de ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico. Eu tenho dúvidas e tentarei explicar porque.

Voltemos à distinção entre o domínio das relações domésticas e o domínio das relações político-jurídicas. Nas sociedades primitivas o domínio das relações domésticas está geralmente organizado em torno de um núcleo formado por mãe e filhos. Onde as relações conjugais e a patri-filiação são jurídicas e realmente efetivas no estabelecimento do status jurídico dos filhos, o marido-pai passa a ser um elo crítico entre a célula materna e o domínio doméstico como um todo. Neste caso, a família elementar pode ser considerada como sendo o núcleo: é o núcleo reprodutivo do domínio doméstico. Consiste em duas, e somente duas, gerações sucessivas ligadas pela dependência fundamental que a criança tem dos pais, para seu sustento e afeto e que os pais têm da criança, como o elo entre eles e o cumprimento de sua tarefa reprodutora. Por outro lado, o grupo doméstico inclui geralmente três gerações sucessivas, assim como membros ligados ao núcleo do grupo por colateralidade ou por outras formas. Neste domínio, entram na constituição do grupo, parentesco, descendência e outros laços jurídicos e afetivos (por exemplo, laços de adoção ou de escravidão), enquanto que o núcleo é formado somente por laços diretos de casamento, filiação e irmandade. O grupo doméstico é essencialmente uma unidade que possui e mantém a casa e está organizada para prover os recursos materiais e culturais necessários para sustentar e criar seus mem

bro. Essa distinção, como já foi dito, é analítica. A composição real da família nuclear e do grupo doméstico pode ser idêntica, como o é, geralmente, em nossa própria sociedade; mas as funções estritamente reprodutivas, segundo o conceito de reprodução social por nós apresentado, são distinguíveis das atividades referentes à produção de alimentos e abrigo e dos meios não materiais que asseguram continuidade à sociedade em geral. Poder-se-ia dizer que o domínio doméstico é o sistema de relações sociais, através do qual o núcleo reprodutivo é integrado ao meio-ambiente e à estrutura da sociedade como um todo.

Se considerarmos o ciclo de vida de uma pessoa no contexto do grupo doméstico e seu desenvolvimento, podemos distinguir quatro fases principais no período que vai do nascimento à maioridade jurídica. Primeiramente, ela está totalmente compreendida dentro da célula materna; está virtualmente unida à mãe, não sendo mais do que um apêndice desta, tanto do ponto de vista social e afetivo, como fisiológico. É somente através dela que a criança está relacionada com a sociedade global. Esta fase poderá durar apenas os poucos dias da reclusão que se segue ao parto, podendo ser terminada ritualmente, ou pode fundir-se de modo imperceptível com a segunda fase. Nesta, a criança é aceita dentro da família nuclear patricêntrica e seu pai assume a responsabilidade sobre ela, em relação à sociedade e aos poderes espirituais; ou melhor, o marido-pai assume a responsabilidade pela unidade mãe-filho. Dentro em pouco, nos casos modelos, a criança entra na terceira fase, depois da desmama e quando já pode andar. Muda-se, então para o domínio do grupo doméstico. Espacialmente, esta fase está correlacionada com o fato de que a criança não está mais confinada aos aposentos da mãe, tendo liberdade de ação na casa inteira. Passa agora aos cuidados jurídicos e rituais do cabeça do grupo doméstico, que pode ou não ser um de seus pais. Esta é a fase da infância propriamente dita, que pode durar vários anos. Durante toda esta fase, a criança não tem direitos autônomos de propriedade, ou de recursos produtivos, nem mesmo sobre os seus próprios talentos, que estão se desenvolvendo; não tem acesso independente a institui



ções rituais, nem posições políticas ou jurídicas próprias. Finalmente, a pessoa é admitida no domínio político-jurídico. Isto lhe confere autonomia real ou potencial no controle de alguns recursos produtivos, que são os elementos de independência jurídica, direitos de acesso a instituições e poderes rituais e alguns direitos e deveres de cidadania, como em casos de guerra ou vendeta. Esta fase é comumente legitimada por meio de ritos de passagem, tendo geralmente um correlato espacial, como ocorre com os meninos de Trobriand, que passam a residir com o tio materno. A quarta fase culmina com o casamento e a cisão real ou incipiente do grupo doméstico natal.

Quero chamar a atenção neste modelo para a mudança das relações estruturais que constituem o quadro de referência do ciclo de vida de uma pessoa. Os estágios de maturação fisiológica que acompanham este desenvolvimento são de importância secundária; eles são relevantes na medida em que assinalam quando o indivíduo está pronto para mudar de uma fase para outra. Isto porque cada fase tem suas normas e atividades apropriadas, ligadas às capacidades e necessidades psicossomáticas básicas. Na primeira fase, a criança é totalmente dependente do seio materno para se alimentar e de seus braços para proteção e amor. Na fase seguinte, ela geralmente come com a mãe, dorme em seu quarto e aprende com ela as habilidades e valores fundamentais de auto-orientação envolvidos na capacidade de falar, andar, alimentação e higiene; é considerada sexualmente neutra e moralmente irresponsável. Este padrão perdura por toda a segunda fase. Na terceira fase, a divisão sexual de papéis e atividades torna-se efetiva. Os meninos se unem aos pais e as meninas às mães. O menino geralmente come com seu pai ou com seus irmãos mais velhos, dorme com eles e aprende com eles as habilidades e valores sociais e econômicos que são orientados a fins objetivos. De ambos os sexos se exige responsabilidade moral. Eles têm de aprender a controlar suas atividades afetivas de modo a se adaptar às normas costumárias de conduta, e, principalmente, eles passam a ficar sujeitos aos tabus de incesto. Na fase se

quinte, meninos e meninas comem e dormem com seus companheiros de sexo e idade. Espera-se que tomem parte, de maneira responsável, nos deveres econômicos, militares, jurídicos e rituais para o benefício da sociedade como um todo. Em maior ou menor grau, eles se tornam responsáveis por sua má conduta moral ou jurídica e, sobretudo, já podem estabelecer relações que envolvem sexualidade adulta, para fins de procriação, em oposição à sexualidade infantil, com fins de mero prazer. Estão sujeitos, não somente às regras de incesto, que pertencem ao domínio doméstico, mas também às regulamentações do casamento, que emanam do domínio político-jurídico. Geralmente, os ritos de passagem servem para dramatizar este fato.

Ainda que estas fases não coincidam invariavelmente com os estágios de crescimento fisiológico, em sistemas sociais relativamente homogêneos há um paralelismo bastante próximo entre eles. Isto porque, em tais sociedades, as tarefas educacionais básicas necessárias para se produzir uma pessoa adulta, capaz de manter e transmitir o capital social, parecem completar-se ao mesmo tempo em que se atinge a maturidade física e sexual; com isso, vem a capacidade para substituir a geração dos pais nas atividades de produção e reprodução. Porém, o que eu quero enfatizar especialmente é que a maturação do indivíduo e sua passagem adequada pelo ciclo de vida são do máximo interesse para a sociedade em geral. Isto é evidenciado pela existência, bastante difundida, de procedimentos especiais institucionalizados, que legitimam cada passo desse ciclo, principalmente o que marca o fim do período de infância jurídica, quer ele termine na adolescência, ou se prolongue até o estágio de maturidade física.

As cerimônias de iniciação, puberdade e nubildade são os exemplos mais dramáticos de tais procedimentos. Nestas cerimônias, fica terminada a tarefa de reprodução social do grupo doméstico; depois de haver alimentado, criado e educado a criança, ele passa o produto acabado à sociedade global. É a transação pela qual se afirma a autoridade da ordem político

jurídica, que é o árbitro final sobre o capital humano e social. É uma situação na qual os interesses distintos do grupo doméstico e os da sociedade total podem se chocar. Como cidadãos, os pais desejam que seus filhos sejam admitidos no domínio jurídico-político e que os direitos de maioria jurídica lhes sejam conferidos. Porém, como pais, eles podem temer e se ressentir de ter que deixar seus filhos sob a tutela superior e impessoal da sociedade em geral. A resistência dos pais poderá se intensificar por saberem que a iniciação é o lado afiado da cunha que irá dividir a família. Os filhos, por sua vez, por mais maduros que sejam e por maior o valor que atribuam à sua admissão na idade adulta, podem hesitar em sair do círculo protetor do lar. Pode ser difícil de se renunciar aos laços de dependência materna, que remontam à primeira fase do ciclo vital. Se houver uma divisão marcada entre o domínio doméstico e o político-jurídico, estas resistências podem ser institucionalizadas e, portanto, mais difíceis de ser superadas. Por isso, a sociedade pode ter de usar de ritos bruscos e severos para remover o novo cidadão de sua família natal e reivindicar seus direitos de incorporá-lo como adulto. O novo membro pode precisar de uma drástica reorientação de valores morais e de papéis sociais e econômicos. Táticas de choque podem ser o meio mais eficaz de consegui-lo. Além disso, o selo da legitimidade deve ser posto, de maneira pública e incontrovertida, sobre os novos direitos e deveres que lhe são conferidos por cidadania. Dentre esses direitos, são tão notadamente aqueles relativos à autonomia jurídica e à sexualidade reprodutiva; dentre os deveres, aqueles que se referem à defesa da ordem social contra perigos internos, como crimes, e contra perigos externos, como guerras e vendetas.

Não estou preocupado aqui com a teoria das cerimônias de iniciação e maiores discussões sobre elas estariam fora de lugar. Eu me referi a elas somente para ilustrar o que quero dizer com movimento ou transação entre os dois domínios da estrutura social que estamos analisando. Existem muitas sociedades onde o movimento não é legitimado por meio de iniciação ou qualquer outra cerimônia; pode ser que, analiticamente falando, os

dois domínios não estejam separados por uma divisão definitiva. De qualquer maneira, o movimento ocorre. Há uma fase no ciclo vital em que a infância jurídica termina e se inicia a maturidade jurídica. Pode ser iniciada, como já sugerimos, pelo casamento ou pelo nascimento do primeiro filho de um casal. Num sentido restrito, as cerimônias de iniciação são, muitas vezes, consideradas como um prelúdio ao casamento, caso não terminem diretamente em casamento. Geralmente, o que faz terminar a infância jurídica é o surgimento do núcleo familiar do novo grupo doméstico que está destinado a substituir o dos pais. Por vezes, as cerimônias de iniciação perduram por meses ou anos; seus ritos preliminares servem, por assim dizer, para treinar o novo membro no domínio político-jurídico e os últimos ritos, para libertá-lo daquele domínio, quando ele for merecedor. De maneira análoga, instituições como a mudança de residência de um adolescente, da casa do pai para a casa do tio materno, podem ser vistas como o primeiro passo de um longo processo de emancipação jurídica, que termina com o casamento.

Uma consideração que não se deve perder de vista é a relação de reciprocidade entre os dois domínios. Cada membro de uma sociedade é simultaneamente uma pessoa no domínio doméstico e no domínio político-jurídico. Seu status no primeiro é definido e sancionado pelo último. A infância jurídica está estruturalmente localizada no domínio doméstico, porém seu caráter é definido por normas aprovadas no domínio político-jurídico. Tomemos o caso extremo de uma criança Ashanti, que é definida como um ser não-humano, isto é, não é um membro potencial da sociedade, se morrer antes da cerimônia de nomeação, que ocorre oito dias após o nascimento. Este status jurídico vem do domínio político-jurídico. Os pais são obrigados a aceitar essa definição, quaisquer que sejam suas emoções.

Isto tem relação direta com a estrutura interna do grupo doméstico. As diferenças encontradas nessa estrutura são, em parte, inerentes à relação de procriação e advêm das exigências da criação dos filhos. Mas seu caráter também é decisivamente

regulado por normas político-jurídicas. A distância entre as gerações sucessivas pode ser grande ou pequena, variando com o tipo e grau de autoridade e poder retidos pela geração paterna; pode-se enfatizar mais a solidariedade do que a rivalidade no grupo de irmãos, como ocorre no sistema de linhagem, ou vice-versa, como entre os Iban. Estas são diferenças de magnitude e de precedência, relacionadas com o equilíbrio em que se acha um sistema social particular, entre as variáveis que se combinam na organização do domínio doméstico. Elas estão expressas em costumes, crenças e instituições, que representam a propriedade coletiva de toda a sociedade, e não a cultura particular de cada grupo doméstico.

A ilustração clássica disto é o contraste nas relações de pais e filhos em sistemas de descendência patrilineares e matrilineares. É devido ao fato de que o pai não retém autoridade jurídica sobre seu filho e que este não tem direito de herdar propriedade, nem de suceder à posição e cargos daquele, que pais e filhos matrilineares têm um relacionamento afetivo e não competitivo. Inversamente, é porque os tios maternos têm direitos juridicamente sancionados sobre seus sobrinhos e estes têm reivindicações juridicamente sancionadas em relação aos tios, que existe tensão em seu relacionamento. E o padrão em sistemas patrilineares é o inverso, porque o foco dos direitos e reivindicações é juridicamente inverso. A paternidade matrilinear é definida principalmente como uma relação doméstica com uma função mínima no domínio jurídico-político. Por esta razão, seu objetivo é criar e educar os filhos, e os pais precisam de valer-se de sanções morais e afetivas para cumpri-la. Em último caso, a sociedade os apoiará, como medida de proteção de suas prerrogativas, mas não lhes dará apoio para fazer valer sua vontade sobre os filhos. Podemos contrastar isto com o apoio jurídico que a sociedade dá ao marido matrilinear em fazer respeitar seus direitos sobre os serviços sexuais de sua mulher. Por outro lado, um pai patrilinear não tem apenas os papéis domésticos e paternos de provedor e educador; ele também tem direitos assegurados por sanções jurídicas sobre os filhos e para com os

filhos, e estes têm reivindicações correspondentes frente ao pai. Ele representa o poder da sociedade como uma força dentro do grupo doméstico, o que não acontece com o pai matrilinear.

Esta análise poderia ser levada mais adiante, se tomassemos em consideração um terceiro domínio da estrutura social, o das instituições rituais. Fiz alusões a este domínio, porém ele não é diretamente relevante para o nosso propósito imediato.

Esta formulação nos deixa ver porque são essenciais dados numéricos para a análise do ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico. Cada fase do ciclo pode ser tomada como o resultado de um conjunto de "puxões" e "empurrões", antecedentes e contemporâneos. Eles provêm, em parte, do domínio doméstico e, em parte, da estrutura externa da sociedade. Dados estatísticos fornecem um meio de se medir o poder relativo dessas forças e de descrever sua configuração numa dada fase. Tomemos o caso da sociedade Tallensi, com seu rigoroso sistema de descendência patrilinear. Durante a fase de expansão do grupo doméstico, todas as forças convergem em apoio à supremacia do pai no domínio doméstico. Ele controla todos os recursos de produtividade necessários para manter sua mulher e filhos e está investido de autoridade jurídica sobre eles. Nem a mulher, nem os filhos têm status jurídico, direitos econômicos, ou posição ritual, a não ser através dele; de acordo com isto, espera-se que a mulher e os filhos, durante a infância jurídica destes, vivam com o homem. Dados estatísticos mostram que isso acontece invariavelmente. Na fase de dispersão, entretanto, os direitos do filho de ter uma certa independência jurídica, econômica e ritual tornam-se operantes e ele poderá estabelecer seu próprio grupo residencial. Porém, sair do lar paterno para viver sua própria vida, ou continuar residencialmente ligado à casa do pai, dependerá de fatores internos do grupo doméstico. Se ele for o único filho homem, sua saída do grupo será menos provável do que se ele tiver irmãos; se for o mais velho, é mais provável que saia do que se for um filho mais moço. Além disso, a mudança pode se dar

por estágios, e não se completar até que ele tenha seus próprios filhos. É essencial haver dados numéricos para se chegar ao peso relativo destes fatores; e já se tornou uma prática estabelecida entre os antropólogos sociais o uso desses dados na análise da estrutura social; exemplos importantes são os estudos do Dr. Raymond T. Smith, do Professor J. Clyde Mitchell e do falecido Dr. David Tait. Eles são especialmente relevantes no presente contexto, pois todos utilizam o ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico como esquema de análise.

#### REFERÊNCIAS CITADAS

GOODENOUGH, Ward H. Residence Rules. Southwestern Journal of Anthropology, 12, I, 1956. (Em português: Regras de Residência, Cadernos de Antropologia, Nº 2, Editora Universidade de Brasília, 1973).

MITCHELL, J. Clyde. The Yao Village: a Study in the Social Structure of a Nyasaland Tribe. (Manchester University Press, 1956).

SMITH, Raymond T. The Negro Family in British Guiana: Family Structure and Social Status in the Villages. (Londres, 1956).

TAIT, David. The Family, Household and Minor Lineage of the Konkomba. Africa, vol. XXVI, nº 3, Julho 1956 e nº 4, Outubro 1956.

#### CADERNOS DE ANTROPOLOGIA

Já publicados:

- 1 - SPIRO, Melford E. - A Família é Universal?
- 2 - GOODENOUGH, Ward H. - Regras de Residência
- 3 - EVANS-PRITCHARD, E. E. - A Noção de Bruxaria como Explicação de Infortúnios
- 4 - GLUCKMAN, Max - Rituais de Rebelião no Sudeste da África
- 5 - FIRTH, Raymond - Sucessão à Chefia em Tikopia
- 6 - FORTES, Meyer - O Ciclo de Desenvolvimento do Grupo Doméstico
- 7 - WOLF, Eric R. - Parentesco, Amizade e Relações Patrono-Cliente em Sociedades Complexas

Em projeto:

- DALTON, George - Teoria Econômica e Sociedade Primitiva  
GEERTZ, Clifford - Rito e Mudança Social: um Exemplo Javanês  
BARTH, Fredrik - Relações Ecológicas de Grupos Étnicos em Swat, Paquistão Setentrional  
DALTON, George - Moeda Primitiva  
LEACH, Edmund R. - O Gênesis como Mito  
BARTH, Fredrik - Grupos Étnicos e Fronteiras  
EGGAN, Fred - Antropologia Social e o Método de Comparação Controlada  
LEACH, Edmund R. - Ritualização Humana  
VALENTINE, Charles A. - Usos e Abusos da Idéia de Cultura  
MAQUET, Jacques J. - A Objetividade na Antropologia

EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
Campus Universitário  
Asa Norte  
70.000 - Brasília, DF